

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO

PROCESSO N.: - 6/69 - CEE
INTERESSADO: - LUIGI MARESCA
ASSUNTO : - Equivalência de curso
RELATOR : - Conselheiro PADRE LIONEL CORBEIL

P A R E C E R N. 14/69 - CEM

1. Luigi Maresca, italiano, de vinte anos de idade, fez os seguintes estudos, na Itália;

5 anos de curso primário; 3 anos de ginásio; 4 anos no Instituto Técnico-Industrial Estatal "Enrico Fermi" de Nápoles, no qual seguiu o curso de metal-mecânico, tendo sido promovido para o quinto e último ano.

Solicita uma equivalência de curso, a fim de, mediante adaptação, poder concluir referido curso no Colégio Industrial Estadual "Getúlio Vargas", desta Capital.

2. A documentação apresentada está devidamente autenticada pelo Cônsul Brasileiro em Nápoles, cuja assinatura foi reconhecida pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo. Legal também é a tradução.

3. Para matricular o interessado na primeira série do ciclo colegial como escreve o Inspetor da 1ª Inspetoria Regional do Ensino Profissional, a fls. 12, item 6, não haveria nenhum problema e nem precisaria este processo chegar ao Conselho, pois o Sr. Luigi Maresca não somente tem um certificado, devidamente autenticado, de conclusão do 1º ciclo, como ainda quatro anos de 2º ciclo profissional. Deverá apenas prestar exames e ser aprovado em: Português, Geografia do Brasil e História do Brasil.

Já que o ano letivo iniciou, e o requerente não tem culpa pelo atraso da solução a ser dada a este processo, a matrícula poderá ser condicional e os exames da validação serão realizados durante o ano letivo.

4. Quanto a seus estudos do 2º ciclo de curso industrial, não se pode tratar de revalidação de diploma ou certificado, conforme reza o Artigo 103 da LDB, pois não terminou o curso no Itália e assim não existe diploma. Trata-se, portanto, de "transferência de aluno de um para outro estabelecimento de ensino, inclusive, diz o art.. 100 da LDB, de escola de país estrangeiro."

5. A transferência, no caso, exige uma averiguação de equivalência de estudos, de disciplinas em toda sua amplitude

6. A esta altura começam as complicações.

Em várias partes do processo há referências:

a - a documentação de currículo em anexo (fls. 2);

b - a programação de curso de "Metal-Mecânico" dos primeiros quatro anos e do 5º ano (fls. 9);

c - a citação do Inspetor Regional sobre esta programação a fls. 12, item 2, letra "c";

d - a uma declaração da Secretaria Geral deste Conselho afirmando ter juntado ao processo a citada programação.

O certo é que, tanto da primeira vez que recebemos o processo, em 13.1.69 e o devolvemos para melhor informação da parte da Assessoria de Planejamento deste Conselho a qual diz "havendo possibilidade de encontrar-se em poder do Conselheiro Relator" - quanto da segunda vez, em 31.3.69, não consta do processo esta programação. Aliás, a enumeração das páginas do processo está seguida e sem interrupção.

Estranhamos, porém, encontrar no processo dois certificados de aprovação na quarta série do curso de "Metal-Mecânico" Expedidos pelo Instituto Técnico Industrial Estatal "Enrico Fermi", de Nápoles; o primeiro certificado, a fls. 3, refere-se somente a esta aprovação, está legalmente traduzido e autenticamente reconhecido; e o segundo a fls. 9, que justamente se refere, além da aprovação, ao programa curricular, não está traduzido e não contém o reconhecimento da firma do Cônsul Brasileiro em Nápoles.

7. Estamos portanto diante de um aluno que fez doze anos de estudos:

5 primários, 3 ginasiais e 4 de curso técnico de metal-mecânico, estudos oficialmente reconhecidos na Itália e legalmente autenticados pelo Cônsul Brasileiro em Nápoles, Itália.

Eis o nosso parecer, smj.

São Paulo, 4 de março de 1969

a) Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL
RELATOR

Aprovado por unanimidade na sessão da Câmara do Ensino
Médio, realizada em 7 de abril de 1969.

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI
Presidente da CEM